



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº

02/2017

*TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL,
E ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL**, com sede na cidade de Guidoival, Estado de Minas Gerais, na Rua Sete de Setembro, nº 59, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.429.133/0001-39, neste ato representada por seu Presidente, José Occhi Medeiros, brasileiro, casado, vereador presidente da Câmara Municipal de Guidoival, portador da C.I. nº MG-1.334.630 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 236.401.466-20, residente e domiciliado no lugar denominado Sossêgo, Zona Rural de Guidoival/MG, doravante denominada Contratante e **ESACOL CONTABILIDADE LTDA – ME**, situada na Av. Padre Macário, 138, Bairro Centro, na Cidade de Tocantins – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.475.451/0001-39, neste ato representada por sua Administradora da Empresa, Luciano Oliveira, brasileiro, divorciada, contador, portadora do CPF nº 741.373.876-72, doravante denominado Contratado, tem entre si, justo e avençado, o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecida na cláusula segunda do contrato nº 02/2017.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo previsto no contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 26 de junho de 2022 e findando em 31/12/2022, ressaltando-se a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de novo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

contrato ser assinado antes do período previsto, em caso de realização de procedimento licitatório para contratação do(s) objeto(s) da presente prorrogação excepcional.

TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL (art. 57, §4º, Lei 8.666/93)

3.1. Da Essencialidade do Serviço – O Objeto da presente prorrogação excepcional trata-se de prestação de serviço de natureza continuada, sem o qual o poder público não pode permanecer, aliando-se ao fato de que o mandato da atual presidência do legislativo local encontra-se prestes a terminar (31/12/2022) e que a realização de novo procedimento licitatório no presente momento, qual seja, no meio de um exercício, geraria prejuízo e interrupção nos trabalhos, em razão dos prazos necessários para os trâmites procedimentais. No entanto, tão logo se realize novo procedimento de contratação, a presente prorrogação poderá ser extinta antes do prazo previsto na cláusula segunda.

3.2. Da Economicidade – A presente prorrogação excepcional ocorrerá sem nenhum tipo de reajustamento, o que demonstra economia para o Poder Público contratante, permanecendo inalterado o valor previsto no Quarto Termo Aditivo, qual seja, R\$ 25.131,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta e um reais), que será pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 4.188,50 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), encontrando-se, inclusive abaixo do valor de mercado, conforme orçamentos anexos;

3.3. Da manutenção das condições de habilitação - A empresa contratada mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da realização do contrato administrativo nº 02/2017;

QUARTA – DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Permanece inalterado o reajuste aplicado no Quarto Termo Aditivo, pelo IPCA acumulado no período de 24/06/2020 a 23/06/2021, cujo índice foi de 1,080559,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

respeitando a previsão do art. 8º, VIII, da Lei Complementar 173/2020, mantendo o valor mensal da contratação no importe de R\$ 4.188,50 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), somando o importe de R\$ 25.131,00 (vinte e cinco mil, cento e trinta e um reais), que será pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 4.188,50 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária de 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.4.0001.

SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do **Contrato 02/2017** que não foram modificadas por este **Termo Aditivo**.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento, redigido em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Guidoval-MG, 26 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Guidoival
José Occhi Medeiros

Esacol Contabilidade Ltda – ME
Luciano Oliveira

Testemunhas

Nome:

CPF: 112.071.556-32

Nome:

CPF: 57919615615